

LEI Nº 1660 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o município de Tapera, através de seu respectivo poder Executivo para Efetivação e Repasse de Verbas Orçamentárias deste para aquele, bem como para executar Serviços e Cooperação Técnica de prevenção e combate a Incêndios, Buscas e Salvamentos, e de Atividades de Defesa Civil, a fim de manter o Corpo de Bombeiros Misto, com Sede no município de Tapera, que atenderá aos municípios Conveniados”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Victor Graeff fica autorizado a celebrar Convênios com os Municípios de Tapera, Selbach, Colorado, Lagoa dos Três Cantos, Quinze de Novembro, Alto Alegre, Campos Borges e Espumoso, que serão atendidos pelo grupamento de bombeiros situado na cidade de TAPERÁ, para receber verbas orçamentárias, bem como para executar serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de defesa civil, com a formação do Corpo de Bombeiros Misto, conforme previsto no Decreto Estadual nº 37.313, de 20 de março de 1997 (dispõe sobre o funcionamento dos serviços civis auxiliares de Combate ao Fogo, de Prevenção de Incêndios e atividades de Defesa Civil); Portaria ADM/SJS nº 255, de 30 de dezembro de 1998 (dispõe sobre a aplicação do Decreto Estadual nº 37.313), além de previsões na Constituição Estadual.

Art. 2º. Todos os Municípios conveniados assumem o compromisso de, em parceria, executarem os serviços de prevenção e combate de incêndio, os serviços de busca e salvamento e defesa civil.

Art. 3º. Ficarão a cargo do **ESTADO** às despesas decorrentes de:

- I. formação dos bombeiros;
- II. orientação e instrução técnica permanente ao pessoal visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- III. fornecimento dos uniformes dos SME (servidores Militares do Estado);
- IV. vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade dos SME;

V. serviços de Assistência Social e médico-hospitalar dos SME;

VI. etapa e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para Prontidão de Prevenção, Prontidão de Fogo e Prontidão de Salvamento;

VII. mão-de-obra especializada para a manutenção do equipamento e material especializado de combate ao fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil, através do Órgão da BM encarregado da manutenção, bem como as despesas com combustível dos veículos a serem utilizados pelo grupamento;

VIII. transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar;

IX. encargos resultantes da inatividade do pessoal da BM;

X. designação de SME, através da BM, destinado ao exercício da chefia dos serviços locais de Bombeiros;

Art. 4º. Por conta do **Município de TAPERA** e, conseqüentemente, dos demais conveniados, ficarão as demais despesas, especialmente as referentes a:

I. aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo material de comunicação, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão da Brigada Militar;

II. aquisição de material especial de consumo e congêneres, necessários aos serviços e à manutenção;

III. construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou às Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

IV. aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

V. instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelas Prefeituras e pelo órgão da BM;

VI. atividades relativas à prevenção de incêndios, no âmbito dos Municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes;

VII. despesas com o fornecimento de uniformes do pessoal civil;

VIII. vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade do

pessoal civil;

IX. encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil.

Art. 5º. O material, conforme previsto no artigo anterior, a ser adquirido pelo Município de Tapera e demais conveniados deverá obedecer as especificações técnicas baixadas pelo órgão responsável da BM.

Art. 6º. Em qualquer tempo poderão ser revistos os montantes das contribuições, a organização dos serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, de modo a assegurar a plena eficiência de ditos serviços ou remodelar o plano em vigor.

Art. 7º. O Município de Tapera, a fim de assegurar a correta destinação das verbas repassadas pelos demais conveniados para a cobertura da execução dos serviços, abrirá dotação orçamentária específica para o cumprimento das obrigações assumidas, conforme Minuta do Convênio.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,
aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2015.**

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Munic. de Administração e Fazenda

CONVÊNIO

“CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VICTOR GRAEFF E TAPERÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTO E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL NA MODALIDADE MISTO”.

A **PREFEITURA DE VICTOR GRAEFF**, neste ato representada por seu Prefeito – **Sr. CLAUDIO AFONSO ALFLEN** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÁ**, neste ato representado por seu Prefeito – **Sr. IRINEU ORTH**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 6.019 de 25 de Agosto de 1970, e as Leis Municipais nº 1660/2015, de 29 de dezembro de 2015 de Victor Graeff, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os Municípios tem como objetivo, através da ação conjunta entre Estado e Municípios, viabilizar a execução dos Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas e Salvamento, e atividades de Defesa Civil, resultante da efetivação do Corpo de Bombeiros na modalidade Misto, instalado no município de Tapera.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Do Estado:

- I. Formação dos bombeiros;
- II. Orientação e instrução técnica permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- III. Fornecimento de uniformes dos SME (Servidor Militar Estadual);
- IV. Vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade dos SME;

V. serviços de Assistência Social e Médico – Hospitalar dos SME (Servidor Militar Estadual);

VI. Etapa e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para Prontidão de Prevenção, Prontidão de Fogo e Prontidão de Salvamento;

VII. Mão-de-obra especializada para manutenção do equipamento e material especializado de combate ao fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil, através do Órgão da BM encarregado da manutenção;

VIII. transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar;

IX. encargos resultantes da inatividade do pessoal da BM;

X. designação de SME, através da BM, destinado ao exercício da chefia dos serviços locais de Bombeiros;

Do Município de Tapera, como Agente Gerenciador:

I. aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo material de comunicação, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão da Brigada Militar;

II. aquisição de material especial de consumo e congêneres, necessários aos serviços e à manutenção;

III. construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou às Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

IV. aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

V. aquisição de materiais para a manutenção do equipamento automotor e especializado;

VI. instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo

com o plano elaborado pelas Prefeituras e pelo órgão da BM;

VII. atividades relativas à prevenção de incêndios, no âmbito dos Municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes;

VIII. Despesas com formação de bombeiros civis;

IX. fornecimento de uniformes do pessoal civil;

X. vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade do pessoal civil;

XI. encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil.

Do Município de Victor Graeff:

I. Repassar a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) referente ao ano de 2015, a ser creditado em C/C Ag. Banrisul – nº 0937 – nº 04.000091.0-8 em nome da PM Tapera – Corpo de Bombeiros.

II. As dotações orçamentárias serão estabelecidas na Lei Municipal nº 1.175/2010, de 22 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:

a) O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na cláusula segunda, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo Órgão responsável da Brigada Militar.

b) Em qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, de modo a assegurar a plena eficiência destes serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão deverá ser proposta ao Comando Geral da Brigada Militar, pelo Órgão responsável.

c) A Prefeitura de Tapera se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

d) A edificação destinada a abrigar o pessoal e material, a

cargo do Município, deverá atender rigorosamente as necessidades técnicas do serviço, mediante a aprovação do serviço de Engenharia da Brigada Militar.

e) O Município de Tapera, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros, consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio.

f) As Prefeituras de Tapera e Victor Graeff farão colocar nas cidades hidrantes (de preferência de coluna) e as bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pelo abastecimento de água e elementos especializados das Unidades ou Frações de Bombeiros que serve no Município.

g) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos Serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, buscas e salvamentos e atividades de defesa civil não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade aos regulamentos da Brigada Militar.

h) A autorização para instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto somente será concedida após o Município de Tapera cumprir as exigências legais previstas no Decreto Estadual nº 37.313/97, e Portaria nº 035/SJS e nº 255/SJS de 30 de dezembro de 1998, bem como Portaria nº 03/97 EMBE/PM3, do Comando Geral da Brigada Militar.

i) Os Chefes do Poder Executivo Municipal encaminharão ao Poder Legislativo um Projeto de Código Municipal de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

j) As normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de incêndios, existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Unidade ou fração de Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá mesmo interditar os locais considerados de alto risco para a população.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

O Município, a fim de assegurar a execução dos serviços conveniados, consignará e limitará em seu orçamento, as dotações necessárias e possíveis para cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque para serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura oriundas em torno do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O presente Convênio vigorará até a data de 31/12/2015, a contar de 01/12/2015, podendo ser renovado e ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia de noventa (90) dias.

E, por estarem justas e acordadas, os partícipes firmam o presente Instrumento em quatro (04) vias, de inteiro e igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff, em 30 de Dezembro de 2015.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

IRINEU ORTH

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
